

## **Importância da Educação Ambiental Enquanto Condicionante para o Licenciamento Ambiental das Atividades CCS**

**Palavras-chave:** CCS; Educação Ambiental; Licenciamento Ambiental; Impactos Ambientais; Educação.

**1. Visão geral:** O Licenciamento Ambiental, instituído pela Lei Federal nº 6.938/81 é instrumento administrativo para controle e monitoramento de atividades que utilizem recursos. O Brasil é o único país a estabelecer um desenho diferenciado de Licenciamento Ambiental por incluir a Avaliação de Impactos Ambientais e apresentar, em seu corpo, três tipos de licenças diferentes, de modo a englobar todos os aspectos de uma atividade regulada, desde seu planejamento até seu descomissionamento, considerando os ambientes natural e humano: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação. Enquanto política pública o Licenciamento Ambiental se constitui como instrumento de comando e controle cujo objetivo é promoção e desenvolvimento econômico, a partir da manutenção da qualidade do meio ambiente e da viabilidade social, promovendo assim desenvolvimento sustentável.

Uma condicionante de emissão das licenças é a elaboração de programa de Educação Ambiental relacionado a atividade pretendida, contudo, como estabelecer e desenhar um programa para uma atividade ainda não regulada como o caso das atividades CCS no Brasil?

**2. Metodologia:** Este trabalho é estruturado a partir da metodologia de pesquisa de revisão qualitativa da bibliografia, com objetivo de identificar, selecionar e examinar rigorosamente a Educação Ambiental enquanto condicionante do processo de Licenciamento Ambiental para as atividades CCS, que não constituem ainda atividade regulada no Brasil, o que faz com que neste momento seja apresentado alto conteúdo descritivo, reinterpretado e adaptado de acordo com as características desta atividade surgente. O estudo também assume a modalidade de pesquisa teórica pois trabalha com ferramental bibliográfico, contemplando revisão bibliográfica ampla, estruturada, suficiente e rigorosa para sustentar de maneira robusta a abordagem do objeto estudado, bem como descritiva, realizando um diagnóstico do problema aventado, o que promove análise rigorosa. Desta forma e, como orientação a um olhar investigativo e analítico este estudo teórico, subsidiado por um modelo teórico-conceitual, se estabelecem como

base autores como Philippi Jr e Pelicioni (2013), Sato e Carvalho (2005), Sorrentino (2007, 2010), dentre outros.

**3. Resultados esperados:** Enquanto resultado deste estudo é pretendida a ampliação do debate sobre o tema aqui proposto bem como sua consideração e cumprimento enquanto condicionante do processo de licenciamento ambiental que deve contemplar a educação em suas formas formal e não-formal de modo a auxiliar na compreensão do meio ambiente, sua natureza holística, utilização racional e da necessidade de novos comportamentos sustentáveis.

**4. Conclusões:** O desenvolvimento de um programa de Educação Ambiental não pode ser tratado como mera formalidade para obtenção do licenciamento ambiental, não devendo ser cumprida de modo a apenas responder aos requisitos legais para emissão das licenças pretendidas, sendo imprescindível que se estabeleça realmente como elemento de transformação socioambiental. A partir da promulgação da Lei nº 9.795/99 e de seu Decreto regulamentador nº 4.281/02 ficou estabelecido seu caráter público, o que exige participação integrada não apenas do Governo e dos players interessados economicamente nas atividades pretendidas, mas principalmente da população geral, o que encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, artigo 255, que garante o direito ao meio ambiente equilibrado e sua preservação para as gerações futuras. Sendo o objetivo da Educação Ambiental formação, preparação do cidadão para reflexões críticas, ações sociais transformadoras, emancipação e incorporação da autonomia da pessoa frente a sociedade atual, que responde a um sistema capitalista, tecnológico e de consumo, neste sentido se faz urgente o desenvolvimento de diretrizes para esta condicionante para as atividades CCS no Brasil. A fragilidade ambiental frente as atividades humanas, principalmente com relação a uma atividade não regulada e sobre a qual ainda há insípidas soluções como a CCS deve ser tratada a luz dos amadurecimentos teórico, metodológico e técnico de modo a resultar em compreensão do papel da função social da Educação Ambiental como elemento de subsídio a sustentabilidade através da participação social, que não deve ser pontualmente efetivada em meio ao processo institucionalizado, mas sim se efetivando frequentemente, de modo contínuo, incentivando a sociedade a participar e intervir através de parceria e cooperação auxiliando a formação do setor CCS.

**5. Referências bibliográficas:**

PHILIPPI JR., A.; PELICIONI, M. C. F.. Educação Ambiental e Sustentabilidade. 2ª edição. Barueri: Manole, 2013.

SATO, M.; CARVALHO, I. C. M. (Orgs.). Educação Ambiental - pesquisas e desafios. Porto Alegre: Artmed, 2005.

SORRENTINO, M; NASCIMENTO, E. P. do. Universidade e políticas públicas de educação ambiental. Revista Educação em Foco, Juiz de Fora, v. 14, n. 2, p. 16-38, set./fev.2009-2010.

SORRENTINO, M.; TRAJBER, R.; FERRARO-JÚNIOR, L A.. Educação ambiental como política pública. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago. 2005.